



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências propositura, versando sôbre a fixação de novos vencimentos aos funcionários e servidores municipais, a partir de 1º de Julho de 1961.-

Tal providência de há muito se fazia sentir, tendo em vista a fixação dos novos níveis salariais em Outubro do ano passado, em todo país, mercê da carestia da vida. Entretanto, sòmente agora, após a efetivação de estudos das possibilidades financeiras da Prefeitura é que levei de empreita a propositura, ora tramitando nessa Egrégia Casa.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Em 7 de Junho de 1961.-

Ofício n. 160 - 61

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre o reajustamento de vencimentos - do funcionalismo municipal.-

Tenho a honra de renovar a Vossa. Exce^llência os protestos de minha estima e consideração..

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º**

(6 de Junho de 1961.-)

Dispõe sôbre o reajustamento dos vencimentos de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Caieiras.---

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A referência numérica estabelecida pelo - artigo 1º, da Lei nº 35, de 28 de Novembro de 1960, fica substituída pela seguinte :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u> Cr\$
1	9.800,00
2	10.000,00
3	10.200,00
4	10.500,00
5	10.800,00
6	11.100,00
7	11.500,00
8	12.000,00
9	12.500,00
10	13.000,00
11	13.500,00
12	14.000,00
13	15.000,00
14	16.000,00
15	17.000,00
16	18.000,00
17	19.000,00
18	20.000,00
19	21.000,00
20	22.000,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de Julho de 1961, ficam fixados na seguinte conformidade:-

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

===FLS. 2===

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
TÉCNICO CONTÁBIL	18	20.000,00
SECRETÁRIO	15	17.000,00
TESOUREIRO	14	16.000,00
LANÇADOR	14	16.000,00
ESCRITURÁRIO	12	14.000,00
FISCAL DE OBRAS	12	14.000,00
FISCAL	12	14.000,00
MOTORISTA MECÂNICO	12	14.000,00
PROFESSOR	8	12.000,00
ARTIFICE	7	11.500,00
ZELADOR CEMITÉRIO	7	11.500,00
ZELADOR DA LIMPEZA	7	11.500,00

ARTIGO 3º - O salário do pessoal extranumerário mensalista e diarista obedecerá a referência "1", de que trata o art. 1º, estabelecendo-se para o pessoal diarista a diária de Cr\$392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros).

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$1.550.800,00 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E CINCOENTA MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), à suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente :-

131-8-07-0 - PESSOAL FIXO -	
Vencimentos do Técnico Contábil	36.000,00
131-8-13-0 - PESSOAL FIXO	
I -Vencimentos do Tesoureiro.....	36.000,00
131-8-13-0 - II-Venc. do Lançador.....	36.000,00
131-8-13-0 - III-Vencimentos de 3 Fiscais...	62.000,00
131-8-09-0 - PESSOAL FIXO	
II -Venc. do Escriturário.....	4.000,00
231-8-89-0 - PESSOAL FIXO	
Venc. do Zelador do Cemitério..	27.000,00
241-8-85-0 - PESSOAL FIXO	
Vencimentos do Zelador da Limpeza Pública.....	27.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

---Fls. 3---

301-8-80-0	- PESSOAL FIXO		
	Venc. do Motorista Mecânico.....	Cr\$	24.000,00
301-8-80-0	- PESSOAL FIXO		
	III- Venc. de 2 Artífices.....	Cr\$	40.800,00
431-8-33-0	- PESSOAL FIXO		
	Venc. de 6 Professores.....	Cr\$	158.000,00
301-8-80-1	- PESSOAL VARIÁVEL		
	Vencimentos de Diaristas.....	Cr\$	400.000,00
311-8-81-1	- PESSOAL VARIÁVEL		
	Vencimentos de Diaristas.....	Cr\$	100.000,00
321-8-82-1	- PESSOAL VARIÁVEL		
	Vencimentos de Diaristas.....	Cr\$	200.000,00
331-8-89-1	- PESSOAL VARIÁVEL		
	Vencimentos de Diaristas.....	Cr\$	200.000,00
351-8-81-1	- PESSOAL VARIÁVEL		
	Vencimentos de Diaristas.....	Cr\$	200.000,00

ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1ª Prefeitura Municipal de Caieiras, em 6 de Junho de 1961.-

Aprovado em _____ Discussão

Sala de sessões 20/6 1961

Presidente

GINO DÁTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 23/6 1961 Discussão

Sala de sessões 23/6 1961

Presidente

Dispensado da
Redação Final. S.S. em 28/6/61



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS
AO PROJETO DE LEI Nº 85/61.

P a r e c e r :-

Ao apreciar o presente projeto de Lei, vimos submeter à apreciação do Douto, antes do parecer, algumas emendas que julgamos necessárias, afim de que a peça, objeto de estudos não fique incompleta:

EMENDA A- AONDE SE LÊ

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 1.550.800,00 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E CINCOENTA MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), à suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:-

LEIA=SE:-

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$1.661.800,00 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), à suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:-

EMENDA B - AONDE SE LÊ

311-8-81-1 - PESSOAL VARIÁVEL

Vencimentos de Diaristas. Cr\$ 100.000,00

LEIA-SE

311-8-81-1 - PESSOAL VARIÁVEL

Vencimentos de Diaristas. Cr\$ 205.000,00

EMENDA C - AONDE SE LÊ

301-8-80-0 - PESSOAL FIXO

Vencimentos de 2 artífices Cr\$ 40.800,00

LEIA-SE

301-8-80-0 - PESSOAL FIXO

Vencimentos de 2 artífices Cr\$ 46.800,00

Parecer:- Ao exararmos parecer, constatamos que o artigo 5º, dá os recursos necessários para que o Executivo ampare melhor os seus servidores.

S.M.J., eis o nosso parecer.

Sala das Comissões.

Alfredo Casarotti
Presidente.

Wladimir Funchal
Relator.

Membro.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA
ao Projeto de Lei nº 85/61, que reajusta-
os vencimentos do funcionalismo municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

Parecer:- Ao exararmos parecer ao presente projeto de lei, queremos de início, submeter à apreciação do Dou-
to Plenário, duas emendas, cujas justificativas, vão anexas:-

EMENDA A - ONDE SE LÊ:-

" Artigo 3º - O salário do pessoal extranumerário mensalista e di-
arista obedecerá a referência "1" de que trata o artigo 1º, esta-
beleecendo-se para o pessoal diarista a diária de Cr\$ 392,00 (tre-
zentos e noventa e dois).

LEIA-SE :-

"Artigo 3º - O salário do pessoal extranumerário mensalista e dia-
rista obedecerá a referência "4" de que trata o artigo 1º, estabe-
lecendo-se para o pessoal diarista a diária de Cr\$404,00 (quatro-
centos e quatro cruzeiros).

JUSTIFICATIVA À EMENDA A

A Comissão de Justiça apreciando o reajustamento do funcionalismo municipal, achou de bom alvitre, elevar da referência "1" para a referência "4", os diaristas e mensalistas, pelo fato único, de que, futuramente, se tal acontecer, os novos admitidos irão perceber a mesma importância que perceberão os funcionários que há -
mais tempo , vêm prestando serviços à municipalidade. É méra ques-
tão de justiça, que os vereadores têm por obrigação fazer prevale-
cer.

EMENDA B - AONDE SE LÊ

TÍTULOS - Cargos - Artífices

REFERÊNCIA - " 7 "

VALOR MENSAL - Cr\$ 11.500,00

LEIA-SE

TÍTULOS - Cargos- Artífices

REFERÊNCIA - " 8 "

VALOR MENSAL - Cr\$ 12.000,00

JUSTIFICATIVA À EMENDA B

Quanto aos cargos de artífices, também a Comissão de Justiça achou de melhorar seu padrão, elevando-os da referência onde se encontra-
vam, a " 7 ", para a referência " 8 ".

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 85/61.

P a r e c e r :-

A Comissão de Justiça dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 85/61, por julgá-lo constitucional, pois parte do Executivo, a quem compete o reajustamento e fixação de vencimentos.

Afora a legalidade do ato, reputamos justa a medida de vêz que vem ela combater em parte a situação inflacionária do nível de vida, que abranje hoje, tôdas as classes sociais, em particular, a média.

Nossas emendas, cremos, não virão afetar a estabilidade do peça que reajusta os vencimentos.

Dai , aprovermos o presente projeto.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

- Presidente - *Amir Hamid*.....

- Relator -

- Membro - *F. M. S.*.....

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1961.

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Requerimento.

Exmo.Sr.Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais,
ouvido o Douto Plenário, a retirada das emendas da Comissão de
Justiça ao Projeto de Lei nº 85/61, constante da pauta de hoje.

S.S., em 16 de junho de 1961.

Luiz Antônio de Oliveira

Fernando

*Aprovado
S.S. em 20/6/61
Garbado*

CAMARA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0265

REQUERIMENTO.

Exmo.Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, ouvido o Douto Plenário, a retirada das emendas da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 85/61, constante da pauta de hoje.

S.S., em 16/06/1961.

Alfredo Casarotto
Procurador Municipal

*Aprovado
S.S. em 20/6/61
Paulo de Faria*